



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 6.098 DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 69/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012 e embasado no Processo nº. 277878/12 TCE-PR;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida **REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE** a **ANTÔNIO CANOVA**, portador do RG nº. 1.641.860 SSP PR, inscrito no CPF sob nº. 280.920.829-87, em razão do falecimento de sua esposa, a servidora inativa MATHILDE APARECIDA DA SILVA CANOVA.

**Art. 2º** - A presente pensão é concedida pela regra prevista no art. 40, § 7º, inc. I da CF/88 e a forma de reajuste será de acordo com o parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012.

**Art. 3º** - A data de início do benefício é 15/01/2010 e o valor do provento de pensão será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando-se o Decreto nº. 5.488/2010, com efeitos retroativos a 29 de março de 2012.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**